

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 8/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o

PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, em Curitiba Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,

CAYO VINICIUS LEMES VIEIRA, brasileiro, fotógrafo, portador do RG n.º 6.679.204-8, inscrito no CPF sob n.º 058.983.289-12, aqui representado exclusivamente por LEMES & VIEIRA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com finalidades fotográficas, sita à Avenida Cândido de Abreu, n.º 469, conjunto 405, Centro Cívico de Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ n.º 22.693.473/0001-54 doravante denominado CONTRATADO,

têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por dispensa de licitação n.º Memo 77/2017, o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem naqueles especificados no Termo de Referência anexo ao presente contrato como parte integrante do mesmo.

1. Acompanhamento (registro fotográfico e audiovisual) dos processos criativos e produção do contratante, como reuniões, aulas, ensaios, desenho de luz, figurino e cenário, ensaio geral e espetáculos;
2. Desenvolver e criar junto ao contratante um padrão na identidade visual do trabalho; posicionamento junto ao público, com objetivos de curto prazo focando principalmente no auxílio da estruturação do planejamento estratégico, divulgação, comunicação e organização de acervo com o propósito de promover e melhorar a produtividade e agilidade na comunicação interna, valorizando a produção artística do contratante, buscando os melhores resultados, entre criação, produção, execução, pós-produção, finalização e distribuição;
3. Organização de arquivos das atividades de pré-produção, produção e pós-produção do espetáculo ORIGEM do Balé Teatro Guaira.

*Parágrafo Único* – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do artigo 24, inciso XXIII, da lei supracitada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

Os presentes serviços são de 04 de dezembro de 2017 a 30 de janeiro de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) bruto, que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de até 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria Artística deste Serviço Social Autônomo.



**CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta dos produtos a serem entregues pelo CONTRATADO, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

*Parágrafo Primeiro* – O CONTRATADO autoriza, de modo gratuito, definitivo, irrevogável e por prazo indeterminado, a utilização e reprodução de todo objeto do presente contrato, de sua autoria, bem como o uso de seu nome pela CONTRATANTE para divulgação dos trabalhos realizados pelo PALCOPARANÁ e pelo CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, decorrentes ou não de contratos, termos de cooperação, parcerias, contrato de gestão, em qualquer veículo de mídia ou internet.

*Parágrafo Segundo* – A CONTRATANTE aferirá o direito autoral e moral do CONTRATADO, citando nome e nos créditos de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos dos trabalhos mencionados na *Cláusula Primeira* deste, para qualquer veículo ou meio de comunicação;

*Parágrafo Terceiro* – As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do projeto atividade n.º 5132.13392154.448 emitido em 26/10/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 04 de dezembro de 2017.

  
**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**  
**PALCOPARANÁ**

  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01) .....

02) .....